

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 004/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.349.041/0001-35, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada por seu Vereador-Presidente **JOCEMAR XAVIER DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Moisés Filgueira da Cunha, nº 28, Centro, Boa Esperança-ES, CEP 29845-000, inscrito no CPF (MF) nº 093.590.697-52 e, de outro lado, a empresa **PANIFICADORA BRAGA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.284.781/0001-29, sediada na Av. Senador Eurico Rezende, nº 909, Centro, Boa Esperança-ES, CEP: 29.845-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada por **LUIS CARLOS BRAGA**, inscrito no CPF (MF) sob o nº 991.344.547-72 e no RG sob o nº 964.944-ES, celebram este contrato, instrumento particular que se regerá mediante as cláusulas e condições que seguem e em conformidade com os termos do Processo Administrativo nº 8580/2019, da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (pães, salgados, bolos e outros), sob demanda, para o lanche dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O montante global estimado deste contrato corresponde à R\$ 748,50 (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

2.2. Os produtos serão pagos pelo preço unitário de cada item em acordo com o quantitativo recebido constante na proposta. O preço é fixo e irrevogável, pelo período de sua vigência contratual, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

2.3. O pagamento será mensal e consequentemente por demanda, valor calculado proporcionalmente aos produtos entregues efetivamente pela CONTRATADA, abatendo do valor total em acordo com as requisições/autorizações emitidas pela CONTRATANTE.

2.4. No preço/valor pactuado já estão incluídos todos os custos e despesas para a execução deste contrato, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas e quaisquer outros custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do(s) objeto(s) contratado(s) que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o(s) mesmo(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado após o fornecimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, a esta Câmara Municipal, bem como dos documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório em cumprimento ao art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Tais documentos, depois de conferidos e visados, liquidados nos termos da Lei nº 4.320/1964, proporcionalmente aos produtos entregues e definitivamente recebidos, serão encaminhados

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



para processamento e pagamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos produtos.

3.1.1. Depois de conferidos e visados pelo(a) Gestor(a) e pelo(a) Fiscal do contrato, e após efetuada a liquidação da despesa nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320/1964 proporcionalmente aos produtos entregues, a Nota Fiscal/Fatura e os documentos entregues pela CONTRATADA serão encaminhados ao setor competente para processamento e pagamento, observado o prazo definido no item 6.1.

3.2. O não pagamento até o 5º (quinto) dia útil, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos produtos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará à CONTRATANTE, independente de notificação, ao pagamento de atualização financeira após o 5º (quinto) dia útil, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND \quad \text{Onde:} \quad \begin{array}{l} VM = \text{VALOR DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA/FINANCEIRA} \\ VF = \text{VALOR NA NOTA FISCAL/FATURA} \\ ND = \text{NÚMERO DE DIAS EM ATRASO} \end{array}$$

3.3. Ocorrendo erro(s) na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos a que se refere o item 5.1, ou qualquer outra circunstância impeditiva, será feita a devolução do(s) documento(s) à CONTRATADA para correção/reapresentação. Neste caso, a liquidação da despesa será suspensa, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do(s) novo(s) documento(s) devidamente corrigido(s).

3.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento da Nota Fiscal/Fatura importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.5. O pagamento do(s) produto(s) recebido(s) poderá ser feito mediante a utilização de cheque, boleto, transferência e/ou ordem bancária, dando-se como liquidada a obrigação após o recebimento do cheque pela CONTRATADA e/ou o efetivo crédito em conta bancária da mesma.

3.6.1 A CONTRATADA autoriza o pagamento/crédito diretamente em sua conta bancária, no Banco do Sicoob, Agência 3009, Conta Corrente nº 29.409-8, ficando responsável por avisar à CONTRATANTE, através do e-mail cmbe@cmbe.es.gov.br, qualquer alteração nessas informações bancárias.

3.7. Para a efetivação do pagamento a empresa deverá manter as mesmas condições concernentes à proposta de preços e à habilitação existentes na data do procedimento licitatório que culminou na contratação do(s) objeto(s) descrito(s) neste instrumento contratual.

3.8 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras ou emendas, emitida em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES, CNPJ Nº 36.349.041/0001-35**, situada na Avenida Senador Eurico Rezende, nº 780 – CENTRO – Boa Esperança-ES, CEP 29.845-000, com a devida discriminação do(s) produto(s) entregue(s), na Nota Fiscal/Fatura ou em relatório anexado à mesma, além do(s) valor(es) unitário(s), do(s) valor(es) total(is) pertinente(s), dos títulos/números do processo administrativo, do procedimento licitatório e deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrá à conta do orçamento próprio desta Câmara Municipal, a cargo dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

5.1. A proposta deve conter quantidade, preço/valor unitário e preço/valor total do produto ofertado;

5.2. O valor unitário/total aceito pra contratação deve ser compatível com o valor de mercado, sendo obrigatoriamente menor ou igual ao valor unitário/total estabelecido através de pesquisa de preços e expresso(s) nas seguintes colunas “VALOR UNITÁRIO (R\$)” e “VALOR TOTAL (R\$)”:

Item	Quant.	Unid.	Especificações	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	75	kg	Pão francês 50g, ingredientes: farinha de trigo, fermento biológico e sal	9,98	748,50

5.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o(s) objeto(s) da contratação, inclusive salário, ônus tributários, fiscais, trabalhistas e sociais, seguro transporte e garantia dos produtos;

5.4. Será vencedora da proposta de MENOR VALOR POR ITEM, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

5.5. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conter preço unitário e total, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, e não conter emendas, rasuras, ou alterações em suas especificações.

5.6. Somente serão avaliadas as propostas de preços preenchidas conforme as orientações deste item.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante comunicação escrita, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

6.2. O início do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA ocorrerá após a emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S) E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos deverá ser nos dias das Sessões (Ordinárias, Extraordinárias e Solenes), Audiências Públicas e demais reuniões institucionais, conforme demanda da Câmara Municipal e de acordo com as solicitações feitas através do setor competente, por meio de requisição própria que será repassada à CONTRATADA em até 24 horas antes do horário determinado para a entrega.

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



7.2. Os itens deverão ser fornecidos e entregues pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, na sede da Câmara Municipal, na Avenida Senador Eurico Rezende, 780, centro, Boa Esperança/ES, devidamente acondicionados em embalagens higiênicas adequadas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

7.3. A entrega dos alimentos será iniciada **IMEDIATAMENTE APÓS A CONTRATAÇÃO**, mediante a assinatura do respectivo Termo de Contrato.

7.4. A licitante vencedora obriga-se a entregar os produtos a que se refere este processo, de acordo, estritamente, com as especificações descritas neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição caso venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.5. Todos os alimentos devem ser entregues em recipiente apropriado, e mantidos sob refrigeração ou aquecidos, conforme necessidade ou natureza do alimento.

7.6. O fornecimento deverá ocorrer segundo as previsões das normas de vigilância sanitária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Solicitar o fornecimento dos itens de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual.

8.1.2. Encaminhar a Ordem de Fornecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para solicitar os lanches dos Vereadores e servidores, por ocasião das reuniões e Sessões.

8.1.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

8.1.4. Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA.

8.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto do contrato que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

8.1.6. Realizar o pagamento devido à CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Para recebimento de demandas, a CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento via telefone ou internet (e-mail), no horário comercial (de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h e sábado de 08h às 12h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para a CONTRATANTE, por meio de Contato indicado pela CONTRATADA.

8.2.2. A CONTRATADA deverá manter absoluto controle de qualidade e higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos.

8.2.3. Todos os custos com o fornecimento dos alimentos são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação, acondicionamento, embalagens e transporte.

8.2.4. A CONTRATADA não poderá alterar os quantitativos a serem entregues sem a anuência da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os itens.

8.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal da empresa, bem como de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, previstos na

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

8.2.6. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

8.2.7. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES

9.1. O Contratante reconhece os direitos da Administração, conforme preceitua a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

[

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação, por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. A empresa CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços contratados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

11.1.1 Advertência, nos casos de descumprimentos deste Contrato que não gerem prejuízos para a CONTRATANTE;

11.1.2 Multa por mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do(s) objeto(s) contratado(s), nos casos de descumprimento do prazo estipulado para o início dos respectivos serviços, recusa da Ordem de Serviço, pelo atraso quanto ao prazo de entrega ou pela recusa quanto à execução de serviço(s) objeto(s) deste Contrato, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$ e tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

11.1.3 Multa por inadimplemento de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do(s) objeto(s) contratado(s), pela recusa em prestar os serviços contratados;

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



11.1.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com esta Câmara Municipal, por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou pela recusa em prestar os serviços contratados;

11.1.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documento(s) ou emissão de declaração falsa;

11.1.5.1 A aplicação da sanção “Declaração de Inidoneidade” é de competência exclusiva do Presidente da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.2 Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

11.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no artigo 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os procedimentos de fiscalização serão exercidos por servidor(es) designados(as) pela Câmara Municipal, para acompanhar a execução contratual e atestar na(s) nota(s) fiscal(is) sobre a efetiva prestação/execução dos serviços.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo desta Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

13.2. Constatada alguma irregularidade no(s) produto(s) entregue(s), a CONTRATANTE deverá fazer contato com a CONTRATADA, via telefonema ou fax através do telefone (27) 3768-1155, reportando o problema. A CONTRATADA terá até o expediente útil seguinte à comunicação para diagnosticar, dar uma solução ao problema e prestar os esclarecimentos a CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATANTE designa como responsáveis pela gestão e fiscalização deste Contrato, a Diretora Geral **Simony Caliman** (Gestora) e o Gerente de Comunicação **Alexandre Galvão Alves** (Fiscal), observadas eventuais substituições futuras que serão definidas através de portarias desta Câmara Municipal regularmente publicadas no site www.boaesperanca.es.leg.br.

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



13.4. Os contatos da CONTRATANTE, para os fins de comunicação objetivando sanar qualquer dúvida relacionada à execução contratual, são os telefones (27) 3768-1380 e 3768-2068, além do e-mail oficial cmbe@cmbe.es.gov.br, sendo que as informações, as reclamações, as sugestões e os documentos que tenham pertinência com à prestação de serviço(s) objeto(s) deste contrato devem ser oficialmente encaminhados pela CONTRATADA para o referido e-mail.

13.5. Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 8580/2019, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO CONTRATUAL

14.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, além da publicação no quadro/mural de avisos da CONTRATANTE e no site www.boaesperanca.es.leg.br página oficial do Poder Legislativo deste Município, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Boa Esperança-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os efeitos previstos em Lei.

Boa Esperança (ES), 24 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ES - CONTRATANTE

Jocemar Xavier da Silva – Presidente

PANIFICADORA BRAGA LTDA ME - CONTRATADA

Luis Carlos Braga – Sócio

TESTEMUNHAS:

Simony Caliman

CPF Nº: 098.062.757-56

GESTORA DO CONTRATO

Alexandre Galvão Alves

CPF Nº 100.935.357-83

FISCAL DE CONTRATOS

Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo



RESUMO DE CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES.

CONTRATADA: PANIFICADORA BRAGA LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (pães, salgados, bolos e outros), sob demanda, para o lanche dos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, conforme especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 24/05/2019 a 23/05/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 748,50 (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Boa Esperança (ES), 24 de maio de 2019.

JOCEMAR XAVIER DA SILVA
Presidente